



LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/ 2010

“Altera a Lei complementar nº 1.800 de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 4º e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.800, de 13 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei será de 12,31% (doze vírgula, trinta e um por cento), sendo a base de cálculo fixada nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º da referida de Lei.*

§ 1º - *Além da contribuição prevista no artigo 4º desta lei, o Município de Aquidauana efetuará a amortização do déficit técnico ao AQUIDAUANA PREV, conforme cálculo atuarial elaborado em março de 2010, que deverá ser revisto anualmente, conforme disposição legal.*

§ 2º - *O prazo para amortização é de 35(trinta e cinco) anos, conforme previsto no Art.18, §1º da Portaria 403/08, de 10 de dezembro de 2008, editada pelo Ministério da Previdência Social, e será efetuado na seguinte forma e percentual:*



I - 13,00% (treze por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2010;

II - 13,50 % (treze vírgula, cinquenta por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01 para o exercício de 2011:

III - 14,00% (quatorze por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2012;

IV - 14,50% (quatorze vírgula, cinquenta por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2013;

V - 15,00% (quinze por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2014;

VI - 15,50% [quinze vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2015;

VII - 16,00% [dezesseis por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2016;

VIII - 16,50% [dezesseis vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2017;

IX - 17,00% [dezessete por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2018;

X - 17,50% [dezessete vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2019;

XI - 18,00% [dezoito por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2020;



XII – 18,50% [dezoito vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2021;

XIII – 19,00% [dezenove por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2022;

XIV – 19,50% [dezenove vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2023;

XV – 20,00% [vinte por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2024;

XVI – 20,50% [vinte vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2025;

XVII – 21,00% [vinte e um por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2026;

XVIII – 21,50% [vinte e um vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2027;

XIX – 22,50% [vinte e dois vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2028;

XX – 23,50% [vinte e três vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2029;

XXI – 24,50% [vinte e quatro vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2030;



XXII – 25,50% [vinte e cinco vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2031;

XXIII – 26,50% [vinte e seis vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2032;

XXIV – 27,50% [vinte e sete vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2033;

XXV – 28,50% [vinte e oito vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2034;

XXVI – 29,50% [vinte e nove vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2035;

XXVII – 30,50% [trinta vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2036;

XXVIII – 33,00% [trinta e três por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2037 a 2043;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE ABRIL DE 2.010.

Fauzi Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal